

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
PROJETO DE LEI Nº 5.030, DE 2005
(Do Poder Executivo)

Institui a Vantagem Pecuniária Especial - VPE, devida aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, altera a distribuição de Quadros, Postos e Graduações destas Corporações, dispõe sobre a remuneração das Carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº
(Do Sr.Deputado Alberto Fraga)

Suprima-se o Art. 24 do projeto de Lei 5.030/2005.

JUSTIFICATIVA

Os prágrafos 1º e 2º do art. 93 da Lei 7.479/86 são dispositivos que tem a finalidade de garantir aos oficiais de menor patente, o acesso aos postos superiores.

Completando 06 anos no último posto, o Coronel, entre eles o Comandante Geral ficará agregado até que complete 30 anos de serviço, se tal fato ainda não ocorreu. Sendo agregado, deixará de ocupar vaga na escala hierárquica, possibilitando assim as necessárias promoções e a oxigenação de toda a cadeia do oficialato, motivando desde os tenente-coronéis aos jovens cadetes.

A revogação pretendida pelo art. 24 vai de encontro ao espírito de toda a proposta que realinha os quadros das corporações, não merecendo prosperar.

Sala da Comissão, em 09 de maio de 2005

Deputado ALBERTO FRAGA